# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 20329/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18106/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1728413 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL |
| **INTERESSADO (A)** | : MARCELO FERREIRA MIRANDA (DIRETOR-PRESIDENTE) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO 25.136/15 |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 25.136/2015* realizado pelo *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS,* e a *Federação de Automobilismo e Mato Grosso do Sul*, no valor de R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), especialmente para a o repasse dos recursos financeiros com vistas à execução das ações referentes ao projeto "Participação na Copa do Brasil – Edição 2016".

Através do Ofício nº 1024/2016 o jurisdicionado, encaminhou a documentação que formalizou o convênio em tela, que foi remetida para análise técnica após autuação.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 25.136/15* atendeu aos regramentos legais pertinentes, inclusive quanto ao prazo de remessa da a documentação, em conformidade com o que orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS 35/11 (ANA 1765/2017 – f. 208).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 25.136/15*, nos termos do Parecer 25.243/17 de f. 212.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 39.300,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,84) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Trata-se de prestação de contas do *Convênio 25.136/16* realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos/MS* (Interveniente) e a *Sociedade Esportiva Recreativa Ivinhema* (Convenente), objetivando o repasse dos recursos financeiros com vistas a atender a execução das ações referentes ao projeto "Copa Brasileira de Marcas 2015", seguindo o Programa de Trabalho 27811001412020000.

O *Convênio 25.136/15* foi celebrado com fulcro no Decreto nº 11.261/03, Resolução SEFAZ 2093/07, Portaria Normativa FUNDESPORTE 003/2013 e a Lei de Licitações.

Quanto à prestação de contas, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONVÊNIO | - | R$ 39.300,00 |
| VALOR DO REPASSE | - | R$ 39.300,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | R$ 0,00 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA | - | R$ 203,77 |
| TOTAL DE RECURSOS | - | R$ 39.503,77 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | - | R$ 36.000,00 |
| DEVOLUÇÃO DE RECURSOS | - | R$ 3.503,77 |
| SALDO | - | R$ 0,00 |

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 25.136/15* atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio de 25.136/15*, realizado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Esportivos de MS* e a *Federação de Automobilismo de MS* em conformidade com o Decreto nº 11.261/03; a Resolução SEFAZ nº 2093/07; Portaria Normativa FUNDESPORTE 003/2013 e a Lei de Licitações, de acordo com o Plano de Trabalho nº 27811001412020000.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB